



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECRETO N.º 144 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre o cancelamento de débitos inscritos na Dívida Ativa do Município de Naviraí – MS e dá outras providências.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais, com fulcro no artigo 76, inciso VII e artigo 96, inciso I, da Lei Orgânica do Município,

Considerando que foram enviadas ao setor jurídico da municipalidade certidões de dívida ativa, referente ao Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, ISSQN, Taxas de Poder de Polícia e de Serviços e outros créditos Tributários e Não Tributários regularmente inscritos e não pagos, de exercícios anteriores, para a competente cobrança judicial;

Considerando que dentre elas havia lançamentos indevidos;

Considerando que foram verificados a existência de tributos pagos e outros que faziam jus a isenção por força de Lei municipal, e que se encontravam inscritos em Dívida Ativa;

Considerando que há certidões de pequeno valor para cobrança;

Considerando que o Município quando da propositura das ações executivas é obrigado a recolher custas judiciais;

Considerando que durante o andamento processual podem ocorrer despesas outras, onerando ainda mais os custos da demanda;

Considerando que além dessas despesas, há ainda de se levar em conta os custos dos serviços dos funcionários que iriam movimentar essas ações, bem como o material para o ajuizamento e acompanhamento (papel, tinta para impressora, combustível etc.);

Considerando que muitas dessas ações, referente às certidões de Dívida Ativa, não prosperaram, em razão da não localização dos executados;

Considerando por fim o disposto no artigo 14, § 3º, II, da Lei Complementar n.º 101, de 05 de maio de 2.000 (LRF), que prescreve a possibilidade de cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança a exemplo do que foi previsto na nossa LDO;

Considerando que para o cancelamento tal como prevê a LRF não há necessidade de compensação, seguindo os ensinamentos de Flávio C. de Toledo Jr. e Sérgio Ciquera Rossi em “Lei de Responsabilidade Fiscal Comentada artigo por artigo”, “De sua parte, o § 3º do artigo 14 isenta da compensação o ato de cancelar débitos menores que o respectivo custo da cobrança. Nesse contexto, pode-se, por exemplo,



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

conceder remissão a pequenos débitos existentes no estoque da dívida ativa, desde que estudo custo-benefício demonstre a inconveniência da cobrança”, (pág. 90, 1ª edição, NDJ);

Considerando a prescrição de algumas Dívidas Ativas e de Decisões Judiciais que deram provimento ao recurso/defesa do contribuinte;

DECRETA:

Art. 1º Ficam cancelados débitos inscritos (parte), na Dívida Ativa até o exercício de 2022, relativos ao Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, Taxas de Poder de Polícia e de Serviços, Multas do Procon e outros créditos Tributários e Não Tributários cujas razões foram descritas acima, no valor total de R\$ 1.296.856,80 (um milhão duzentos e noventa e seis mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e oitenta centavos), sendo: IPTU - R\$ 162.029,26 (cento e sessenta e dois mil, vinte e nove reais e vinte e seis centavos); ISSQN - R\$ 876.482,70 (oitocentos e setenta e seis mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e setenta centavos); Taxas de poder de Polícia e de Serviços – R\$ 204.551,11 (duzentos e quatro mil, quinhentos e cinquenta e um reais e onze centavos); e Dívida Ativa Não Tributária – R\$ 53.793,73 (cinquenta e três mil, setecentos e noventa e três reais e setenta e três centavos).

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Naviraí – MS, 30 de dezembro de 2022.


RHAIZA REJANE NEME DE MATOS
Prefeita

